



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

L E I Nº 769/96-PMM.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA AUTORIZADO A CRIAÇÃO DO VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

§ 1º - A CONCESSÃO DO VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS SE REGEM PELAS NORMAS ESTABELECIDAS NESTA LEI.

§ 2º - O DIREITO DO VALE-ALIMENTAÇÃO É UM BENEFÍCIO AUXILIAR SOCIAL DO SERVIDOR E PROIBE O DESCONTO NO SALÁRIO DO BENEFICIÁRIO.

ART. 2º - SÓ OBTERÁ A CONCESSÃO DO VALE-ALIMENTAÇÃO O SERVIDOR QUE SATISFAÇA AS CONDIÇÕES ABAIXO:

I - CUMPRIR A JORNADA DE TRABALHO SUPERIOR OU IGUAL A 06 (SEIS) HORAS;

II - NO EXERCÍCIO DO CARGO OU FUNÇÃO NOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS VALORES RECEBIDOS POR HORAS EXTRAS TRABALHADAS, SERÃO EXCLUÍDAS QUANDO DA SELEÇÃO NA OBTENÇÃO DO VALE-ALIMENTAÇÃO.

ART. 3º - O VALOR DO VALE-ALIMENTAÇÃO SERÁ INCLUÍDO EM FOLHA DE PAGAMENTO E TERÁ POR BASE DE CÁLCULO O VALOR CORRESPONDENTE A UM VALE-ALIMENTAÇÃO POR DIA EFETIVAMENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CONT. DA LEI N° 769/96-PMM.

FLS. 02.

TRABALHADO PELO SERVIDOR.

ART. 4º - A PARCELA CORRESPONDENTE AO VALE-ALIMENTAÇÃO NÃO CONSTITUI BASE DE CÁLCULO DE QUALQUER VANTAGEM REMUNERATÓRIA, E NEM SE ENCORPORARÁ À REMUNERAÇÃO OU PROVENTO DE APOSENTADORIA.

ART. 5º - O SERVIDOR QUE NO SEU LOCAL DE TRABALHO, FAÇA JUS À REFEIÇÃO GRATUITA OU SUBSIDIADA NÃO TERÁ DIREITO A PERCEBER O VALE-ALIMENTAÇÃO.

ART. 6º - OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, FORMARÃO COMISSÃO ESPECIAL PARA IMPLANTAÇÃO DO VALE-ALIMENTAÇÃO, QUE FIXARÁ O VALOR A SER PAGO MEDIANTE INCLUSÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

ART. 7º - OS RECURSOS ORIUNDOS PARA O PAGAMENTO DO VALE-ALIMENTAÇÃO, SERÃO CONSIGNADOS DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

ART. 8º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, PRODUZINDO EFEITOS SÓ A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 1996.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, EM 22 DE JANEIRO DE 1.996.

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

VLV/95.

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM